



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Adustina

Terça-feira • 1 de Agosto de 2023 • Ano VIII • Nº 2080

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av. José Joaquim de Santana, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RE11RKIYODI2MDEYMJE1NZ

## Decretos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

### DECRETO Nº 155, DE 28 DE JULHO DE 2023.

**Dispõe sobre a nomeação e ações do Agente de Desenvolvimento do município de Adustina/Bahia e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, no uso das suas atribuições legais, inclusive o que dispõe o art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais que tratam da matéria;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. Edson Carvalho Júnior, CPF: 840.779.214-49 e RG 20.179.464-00 SSP/BA como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Adustina/Bahia.

Parágrafo único. A função de Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal, de acordo com sua descrição funcional.

**Art. 2º** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Adustina/Ba, do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

alterações, bem como as normas deste município aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

**Art. 3º** O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

**Art. 4º** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 5º** O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I - organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II - identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III - manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV - manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V - auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI - apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII - estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII - desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável; e
- IX - prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município.

**Art. 6º** Este Decreto retroage seus efeitos, a partir de 27 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

Adustina, Bahia, 28 de julho de 2023.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

**DECRETO Nº 153, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**Concede ao servidor público licença com remuneração para aperfeiçoamento profissional.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, no uso das suas atribuições legais, inclusive o que dispõe o art. 64, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos correlatos, e considerando ainda que o requerimento do servidor atende aos requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 18 de abril de 2016, assim como a oportunidade e conveniência administrativa:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida licença para aperfeiçoamento profissional ao servidor estável, ROBÉRIO DA SILVA DE ANDRADE, CPF: 628.463.455-20, matrícula nº 147, ocupante do cargo efetivo de professor.

**Art. 2º** A licença ora concedida será com remuneração e afastamento integral pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** O servidor, quando reassumir o exercício do seu cargo não lhe será concedida exoneração, licença para tratar de interesses pessoais ou para novo curso, antes de decorrido período igual ao do afastamento anterior, ressalvado a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

**Art. 4º** O município será ressarcido pelo servidor na hipótese dele pedir exoneração ou ser demitido por justa causa, pelo valor correspondente às despesas com o servidor referente ao período do seu afastamento.

**Art. 5º** Fica assegurada a vaga do servidor na lotação de origem antes de concedida a licença.

**Art. 6º** Este decreto retroage seus efeitos, a partir de 27 de fevereiro de 2023, data de início da presente licença, revogando-se as disposições em contrário.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

Adustina, Bahia, datado e assinado eletronicamente.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

**DECRETO Nº 154, DE 28 DE JULHO DE 2023.**

**Concede à servidora pública licença com remuneração para aperfeiçoamento profissional.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, no uso das suas atribuições legais, inclusive o que dispõe o art. 64, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos correlatos, e considerando ainda que o requerimento da servidora atende aos requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 18 de abril de 2016, assim como a oportunidade e conveniência administrativa:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida licença para aperfeiçoamento profissional à servidora estável, ROSIVÂNIA DOS SANTOS, CPF: 997.573.115-53, matrícula nº 432, ocupante do cargo efetivo de professora.

**Art. 2º** A licença ora concedida será com remuneração e afastamento integral pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** O servidor, quando reassumir o exercício do seu cargo não lhe será concedida exoneração, licença para tratar de interesses pessoais ou para novo curso, antes de decorrido período igual ao do afastamento anterior, ressalvado a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

**Art. 4º** O município será ressarcido pelo servidor na hipótese dele pedir exoneração ou ser demitido por justa causa, pelo valor correspondente às despesas com o servidor referente ao período do seu afastamento.

**Art. 5º** Fica assegurada a vaga do servidor na lotação de origem antes de concedida a licença.

**Art. 6º** Este decreto retroage seus efeitos, a partir de 27 de fevereiro de 2023, data de início da presente licença, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, datado e assinado eletronicamente.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
**ADUSTINA**

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.